



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)**

DELIBERAÇÃO PPGNCC Nº 08/2023 – FMRP/USP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o processo de escolha, composição e o funcionamento da Comissão de Gestão – CG/PROEX do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia) da FMRP/USP, inclusive em relação aos critérios para concessão, acompanhamento e acúmulo de bolsas institucionais, e define minutas padrões, correspondentes aos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Medicina (Neurologia), da FMRP–USP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o deliberado pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP), em sessão de 21/11/2023, com base na Portaria CAPES nº 34/2006 e respectivas alterações, assim como na Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, baixa a seguinte DELIBERAÇÃO:

I – Da Comissão de Gestão (CG/PROEX)

Artigo 1º – A Comissão de Gestão – CG/PROEX do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia) da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, doravante denominada CG/PROEX, será composta pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia), que a Presidirá;
- II. um representante da categoria docente e respectivo suplente, indicados pela CCP, dentre os(as) orientadores(as) plenos(as) da área de Neurologia, que manifestarem interesse em compor a CG/PROEX;
- III. um representante da categoria docente e respectivo suplente, indicados pela CCP, dentre os orientadores plenos(as) da área de Neurociências, que manifestarem interesse em compor a CG/PROEX;
- IV. o representante discente da CCP e o respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º – O Coordenador da CCP será substituído pelo respectivo Vice–Coordenador, em seus impedimentos ou vacância.

§ 2º – O mandato dos membros a que se referem os incisos I e IV corresponderá à duração do mandato nas respectivas representações na CCP.

§ 3º – O mandato dos membros a que se referem os incisos II e III será de dois anos, permitidas reconduções.

II – Das atribuições da CG/PROEX

Artigo 2º – Além das atribuições estabelecidas no Artigo 6º, da Portaria CAPES nº 34/2006, compete à CG/PROEX:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

- I. propor à CCP os critérios de distribuição da aplicação de recursos alocados pelo PROEX, por meio de Chamadas Internas específicas;
- II. decidir, com base nas possibilidades orçamentárias, quais solicitações de apoio financeiro serão aprovadas no mérito e contempladas no todo, em parte ou não contempladas;
- III. estabelecer critérios transparentes para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas institucionais – que priorizem o mérito acadêmico;
- IV. selecionar os candidatos às bolsas do PROEX mediante critério(s) transparentes, que priorizem o mérito acadêmico, comunicando-o(s) à CAPES, quando solicitado;
- V. regulamentar e atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas;
- VI. apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas que descumprirem as regras contidas nesta Deliberação e na legislação que regulamenta o assunto (CAPES, CNPq etc.).

§ 1º – Os recursos concedidos pela CAPES, no âmbito do PROEX, serão utilizados para financiar despesas essenciais ao atendimento das finalidades do PPG-Medicina (Neurologia), relacionadas no Capítulo VI, da Portaria nº 34/2006.

§ 2º – Conforme as possibilidades orçamentárias, as solicitações de apoio previstas no inciso II, poderão ser aprovadas (total ou parcialmente), pelo Presidente da CG/PROEX, em “ad referendum”.

§ 3º – Para a apuração prevista no inciso VI, a CG/PROEX deverá propor a abertura de processo administrativo, assegurando ao bolsista o contraditório e a ampla defesa.

III – Da finalidade das bolsas

Artigo 3º – A concessão de bolsas no âmbito do PPG-Neurologia tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do Programa, por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos seus alunos condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

IV – Das bolsas

Artigo 4º – O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas ao Programa pela CAPES, pelo CNPq e de outras instituições de fomento à pesquisa.

§ 1º – Do total de bolsas do Programa, poderá ser concedido, no máximo, 30% a alunos com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

§ 2º – Para a concessão de bolsa - além de priorizar o mérito acadêmico - a CG/PROEX deverá levar em consideração os alunos que se encontrem em condições especiais, conforme disposto no Artigo 10 desta Deliberação.

Artigo 5º – No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas, serão convocados os candidatos aprovados conforme os critérios de priorização constantes nesta normativa.

Artigo 6º – As bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses e as de doutorado por até 48 (quarenta e oito) meses, prioritariamente, contemplando os seus beneficiários até o término dos respectivos cursos.

Artigo 7º - A cada 12 meses ininterruptos de recebimento de bolsa, o aluno beneficiário será avaliado quanto ao merecimento da continuidade da concessão pelo período restante.

Parágrafo único - Esta avaliação será realizada com base no relatório anual de atividades discente, com foco no desempenho e comprometimento acadêmico do aluno e no seu projeto de pesquisa, a ser encaminhado à CG/PROEX, com a manifestação do respectivo orientador.

V – Dos requisitos aos candidatos às bolsas

Artigo 8º – Além dos requisitos estabelecidos no Artigo 15, da Portaria CAPES nº 34/2006, os candidatos às bolsas devem atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I. conhecer e estar de acordo com o teor integral desta Deliberação;
- II. ter sido aprovado nos processos seletivos do Programa e regularmente matriculados no curso;
- III. ter, preferencialmente, dedicação exclusiva às atividades previstas pelo orientador e pelo PPG-Medicina (Neurologia);
- IV. ter nº de conta corrente individual do Banco do Brasil (não pode ser poupança);
- V. atender aos critérios das agências de fomento (CAPES, CNPq) ou de outras agências de fomento.

VI – Das inscrições

Artigo 9º – Para registrar o interesse em concorrer a uma bolsa de estudos, o aluno deverá enviar os documentos - em PDF - ao e-mail da Secretaria do Programa (ppg.fmrpncc@usp.br), conforme segue:

- I. Requerimento de Solicitação de Bolsa (Anexo 1);
- II. Autodeclaração para os alunos que se enquadrarem em condições especiais, previstos no Artigo 10 desta Deliberação (Anexo 2).
- III. Termo de Compromisso preenchido e assinado (Anexo 3).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

VII – Dos alunos em condições especiais

Artigo 10 – São considerados alunos em condições especiais:

- I. que se enquadrem nas ações afirmativas institucionalizadas;
- II. que estejam na condição de estrangeiros no país.

Artigo 11 – Para efeito de cálculo da pontuação, os alunos terão acrescidos às suas médias finais (obtidas no processo seletivo de ingresso no Programa), os incentivos descritos nos Grupos abaixo:

Grupo I. pessoas integrantes de famílias de baixa renda, devidamente comprovada, mediante autodeclaração: 1 (um) ponto;

Grupo II. pessoas cuidadoras principais de criança(s) de até 6 anos de idade no ato da solicitação da bolsa, devidamente comprovada, mediante autodeclaração: 1 (um) ponto;

Grupo III. pessoas negras, pretas e pardas (mediante autodeclaração, sendo considerado apenas o fenótipo, excluídos critérios de genética e ascendência): 1 (um) ponto;

Grupo IV. pessoas indígenas (mediante autodeclaração e apresentação de fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de liderança da Comunidade Indígena que comprove tal condição étnica, com número de identidade, endereço e telefone de contato: 1 (um) ponto;

Grupo V. quilombolas (mediante: a) cópia da declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença; b) declaração original da comunidade quilombola, emitida no ano vigente, com a assinatura de duas lideranças. Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação): 1(um) ponto;

Grupo VI. pessoas com deficiência, mediante a apresentação: a) Laudo médico - via original com no máximo um ano de emissão - que contenha: parecer descritivo elaborado pelo médico, em receituário próprio; o código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças CID; a categoria de deficiência classificada segundo o artigo 5º, § 1º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto no 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou que atenda a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça; b) Laudo com a avaliação da deficiência de maneira biopsicossocial conforme a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015: 1 (um) ponto;

Grupo VII. pessoas transidentitárias (travestis, transexuais e transgêneros), mediante autodeclaração: 1 (um) ponto;

§ 1º – Caso o candidato se encaixe em mais de um dos Grupos, poderá acumular o máximo de 3 (três) pontos, a ser acrescido à sua pontuação para concessão de bolsas.

§ 2º – A confirmação das autodeclarações será realizada pela CG/PROEX ou por banca definida pela CCP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

Artigo 12 – Caso haja mais candidatos do que bolsas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de classificação – em ordem decrescente de prioridades:

- I. aos alunos considerados em condições especiais;
- II. ao aluno que dedicar-se integralmente às atividades do Programa e ao respectivo projeto de pesquisa;
- III. ao aluno que exerça atividade remunerada de, no máximo, 12 horas semanais;
- IV. ao aluno que exerça atividade remunerada de, no máximo, 20 horas semanais.

VIII – Do acúmulo de bolsa

Artigo 13 – Alunos do PPG–Neurologia poderão acumular a bolsa de estudos com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I – do acúmulo de bolsas com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II – das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º - Em qualquer hipótese, só será permitido ao aluno dedicar-se, no máximo, 20 horas semanais à atividade externa à pós-graduação, desde que com a anuência do orientador e aprovação da CCP.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Artigo 14 – Para o acúmulo de bolsas, o aluno deverá solicitar autorização à CCP, ouvida a CG/PROEX.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser enviada ao e-mail da Secretaria do Programa (ppg.fmrpncc@usp.br), conforme segue:

- I. Solicitação de Acúmulo de Bolsa com Atividade Remunerada (Anexo 4);
- II. Termo de Autorização de Acúmulo de Bolsa com Atividade Remunerada (Anexo 5), confirmando que as atividades que resultarão do recebimento do acúmulo de bolsa estão de acordo com as atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no curso;
- III. cópia do contrato de trabalho ou similar;
- IV. declaração da fonte pagadora da complementação atestando que os recursos financeiros recebidos pelo bolsista não são provenientes de recursos públicos federais (se for o caso).

Artigo 15 – A autorização para o acúmulo de bolsa não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações acadêmicas neste Programa e na CAPES.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)**

IX – Obrigações do bolsista:

Artigo 16 – O bolsista deverá apresentar bom desempenho acadêmico e científico, assim como cumprir as exigências dos respectivos órgãos de fomento e demais normas que regulamentam o assunto.

Artigo 17 – O bolsista deverá enviar o relatório anual de atividades, aprovado pelo respectivo orientador – até o último dia útil do mês de fevereiro – para apreciação da CCP.

Artigo 18 – Os bolsistas e ex-bolsistas da CAPES/PROEX, do curso de doutorado e doutorado direto, deverão realizar o Estágio Supervisionado em Docência (PAE) por, no mínimo, um semestre.

§ 1º – Antes da realização do Estágio Supervisionado em Docência, o aluno deverá cumprir a Etapa de Preparação Pedagógica.

§ 2º – O bolsista CAPES que comprovar a docência no ensino superior, poderá ser dispensado do estágio de docência.

X – Do cancelamento da bolsa

Artigo 20 – A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se o bolsista:

- I. não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- II. não entregar o relatório anual de atividades, aprovado pelo respectivo orientador;
- III. tiver seu relatório de atividades reprovado pela CCP;
- IV. for reprovado consecutivamente no exame de qualificação, no caso de bolsas de doutorado;
- V. for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas.

Artigo 21 – Antes de a bolsa ser cancelada, o aluno terá direito de apresentar a sua defesa para manutenção da bolsa.

XI – Disposições finais

Artigo 22 – A não conclusão do curso, acarretará ao beneficiário da bolsa, a obrigação de restituir os valores despendido com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo único – A avaliação dessas situações ficará condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Artigo 23 – A CG/PROEX poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.




UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

Artigo 24 – Casos omissos serão analisados pela CG/PROEX e pela CCP, respectivamente.

Artigo 25 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Deliberação PPGNCC nº 05/2019 – FMRP/USP, de 16 de setembro de 2019 e a Deliberação PPGNCC nº 07/2019, de 19 de novembro de 2019.

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2023.


Prof. Dr. JOÃO PEREIRA LEITE
Coordenador



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

Anexo 1 - Deliberação PPGNCC Nº 08/2023, de 30/11/2023

Requerimento de Solicitação de Bolsas

Eu, _____, CPF nº _____, aprovado(a) no processo seletivo para ingresso no curso de _____ (mestrado/doutorado), no ___ semestre de _____, no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia) da FMRP/USP, sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) _____, venho requerer minha inscrição ao processo de seleção às bolsas deste Programa.

No caso desta solicitação ser aprovada, providenciarei a abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil e a comunicarei à Secretaria do Programa, para cadastro da bolsa.

Local e data: ____ de _____ de _____

Pós-graduando(a)

Orientador(a)

Para utilização da CG/PROEX	
<input type="checkbox"/> Deferido pela CG/PROEX <input type="checkbox"/> Indeferido pela CG/PROEX	Data da reunião da CG/PROEX ou do "Ad referendum": ____/____/____ Assinatura e carimbo do Coordenador

Este documento deve ser convertido em PDF e assinado eletronicamente pelo(a) pós-graduando(a), pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) da CCP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

Anexo 2 - Deliberação PPGNCC Nº 08/2023, de 30/11/2023

Autodeclaração para alunos em Condições Especiais

A fim de participar do processo seletivo de bolsas, eu _____, CPF _____ (em caso de pessoa estrangeira, inserir número de passaporte ou CRNM), RG _____, residente à _____, telefone (____) _____, declaro, para o fim específico de concorrer à bolsa de _____ (mestrado/doutorado), que me identifico como pessoa em condições especiais, estabelecida no Grupo _____, do Artigo 10, da Deliberação PPGNCC Nº 08/2023, a candidatas(os) autodeclaradas(os) _____. Estou ciente de que se for detectada falsidade nesta autodeclaração, estarei sujeita(o) às penalidades previstas em lei.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Pós-graduando(a)

Para utilização da CG/PROEX	
<input type="checkbox"/> Deferido pela CG/PROEX <input type="checkbox"/> Indeferido pela CG/PROEX	Data da reunião da CG/PROEX ou do "Ad referendum": ____/____/____ Assinatura e carimbo do Coordenador

Este documento deve ser convertido em PDF e assinado eletronicamente pelo(a) pós-graduando(a) e pelo(a) Coordenador(a) da CCP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

Anexo 3 - Deliberação PPGNCC Nº 08/2023, de 30/11/2023

Termo de Compromisso

Declaro, para os devidos fins, que eu,

(nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, número USP), aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia), da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nível de _____ (mestrado/doutorado), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III. quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), desde que autorizado(a) pelo(a) orientador(a) e pela Comissão Coordenadora do Programa, nos termos da Portaria CAPES Nº 133/2023, de 10/07/2023;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V. não acumular a percepção da bolsa com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- VI. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VII. carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- VIII. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- IX. realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Pós-graduando(a)

Para utilização da CG/PROEX	
<input type="checkbox"/> Deferido pela CG/PROEX <input type="checkbox"/> Indeferido pela CG/PROEX	Data da reunião da CG/PROEX ou do "Ad referendum": ____/____/____ Assinatura e carimbo do Coordenador

Este documento deve ser convertido em PDF e assinado eletronicamente pelo(a) pós-graduando(a) e pelo(a) Coordenador(a) da CCP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

Anexo 4 - Deliberação PPGNCC Nº 08/2023, de 30/11/2023

Solicitação de Acúmulo de Bolsa com Atividade Remunerada

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia) da FMRP/USP, nível de _____ (mestrado/doutorado), sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) _____, bolsista da _____ (CAPES, CNPq, Outra), solicito autorização para acumular a minha bolsa com os rendimentos oriundos de atividade remuneradas na _____ (instituição/empresa), no _____ (cargo/função), exercidas a partir de ____/____/____.

Declaro que estou ciente da limitação de carga horária semanal de ____ horas, estabelecida pelo(a) orientador(a), para dedicar-me às atividades remuneradas.

Para subsidiar a apreciação desta solicitação pelos órgãos competentes da USP, declaro, ainda, que cumprirei com minhas obrigações junto a este Programa e à CAPES.

Local e data: ____ de _____ de _____.

Pós-graduando(a)

Para utilização da CG/PROEX	
<input type="checkbox"/> Deferido pela CG/PROEX <input type="checkbox"/> Indeferido pela CG/PROEX	Data da reunião da CG/PROEX ou do "Ad referendum": ____/____/____ Assinatura e carimbo do Coordenador

Este documento deve ser convertido em PDF e assinado eletronicamente pelo(a) pós-graduando(a) e pelo(a) Coordenador(a) da CCP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (NEUROLOGIA)

Anexo 5 - Deliberação PPGNCC Nº 08/2023, de 30/11/2023

Termo de Autorização de Acúmulo de Bolsa com Atividade Remunerada

Eu, _____ na qualidade de orientador(a) de _____, aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia), nível _____ (mestrado/doutorado), autorizo o acúmulo de sua bolsa com os rendimentos oriundos de suas atividades na _____ (instituição/empresa), no _____ (cargo/função), exercidas a partir de ____/____/____, pois estão relacionadas com sua área de pesquisa.

Declaro que não haverá prejuízo do(a) bolsista no curso, observando-se à limitação de carga horária semanal de ____ horas, para dedicar-se às referidas atividades remuneradas.

Local e data: ____ de _____ de _____.

Orientador(a)

Para utilização da CG/PROEX	
<input type="checkbox"/> Deferido pela CG/PROEX <input type="checkbox"/> Indeferido pela CG/PROEX	Data da reunião da CG/PROEX ou do "Ad referendum": ____/____/____ Assinatura e carimbo do Coordenador

Este documento deve ser convertido em PDF e assinado eletronicamente pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) da CCP